

ERRATA

NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 2687, DE 08 DE ABRIL DE 2015, PÁGINA 03, NO QUE SE REFERE À PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2015, correlata ao PREGÃO - PG/SMGP- 010/2015 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-01442/2014:

ONDE SE LÊ:

Valor da Ata: R\$-149.630,26 (Cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta reais e vinte e seis centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Início em 07/04/2015 e Término em 06/04/2016. PRAZO DE VIGÊNCIA: Término em 06/06/2016.

LEIA-SE:

Valor da Ata: R\$-96.013,76 (Noventa e seis mil, treze reais e setenta e seis centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Início em 20/04/2015 e Término em 19/04/2016. PRAZO DE VIGÊNCIA: Término em 19/06/2016.

NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 2682, DE 2 DE ABRIL DE 2015, PG. 20 A 22, NO QUIE SE REFERE AO DECRETO Nº 400, DE 2 DE ABRIL DE 2015:

ONDE SE LÊ:

XIII. estabelecimentos de ensino, universidades, faculdades, escolas de educação especial, cursos profissionalizantes, técnico, supletivo e pré-vestibular, academias de ginástica ou esportes, com mais de 100 (cem) alunos matriculados por período, excetuados os estabelecimentos públicos, cuja área de abrangência é inferior à dos estabelecimentos privados;

LEIA-SE:

XIII. estabelecimentos de ensino, universidades, faculdades, escolas de educação especial, cursos profissionalizantes, técnico, supletivo e pré-vestibular, academias de ginástica ou esportes, com mais de 100 (cem) alunos matriculados por período, excetuados as escolas públicas municipais, cuja área de abrangência é inferior à dos estabelecimentos privados;

ONDE SE LÊ:

XV. estabelecimentos de serviços de saúde, hospital, pronto-socorro e laboratórios de análises clínicas, com área construída superior a 1.000m² (um mil metros quadrados), excetuados os estabelecimentos públicos, cuja área de abrangência é inferior à dos estabelecimentos privados, mantida a classificação para hospitais públicos ou privados.

LEIA-SE:

XV. estabelecimentos de serviços de saúde, hospital, pronto-socorro e laboratórios de análises clínicas, com área construída superior a 1.000m² (um mil metros quadrados), excetuados os estabelecimentos públicos municipais, cuja área de abrangência é inferior à dos estabelecimentos privados, mantida a classificação para hospitais públicos ou privados.

FICA EXCLUÍDO O INCISO VII DO ARTIGO 2º DO REFERIDO DECRETO.

Considerando a revisão do anexo da portaria conjunta nº01/2015-SMF/SMOP/IPPUL, publicada no Jornal Oficial nº 2688-edição extra, de 08 de abril de 2015, páginas 1 até 123, segue abaixo tabela retificada:

Nº	CNAE	DESCRIÇÃO	GRUPO	ATIVIDADE	ZONAS	OBSERVAÇÕES
1	A011130100	Cultivo de arroz				Usos permitidos em expansão urbana e área rural.
2	A011130200	Cultivo de milho				Usos permitidos em expansão urbana e área rural.
3	A011130300	Cultivo de trigo				Usos permitidos em expansão urbana e área rural.

continua...